



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76.975.259/0001-10
Estado do Paraná

LEI Nº 047/2022

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2022 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, Prefeita Municipal De São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São Pedro do Paraná - Estado do Paraná, APROVOU e ela, Prefeita Municipal **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2021, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$14.258.301,19 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e um reais e dezenove centavos), a ser quitado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de São Pedro do Paraná, realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 34 (trinta e quatro) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTE CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2021	-	-	-	R\$ 14.258.301,19
2021	R\$ 479.078,92	R\$ 718.618,38	-R\$ 239.539,46	R\$ 14.497.840,65
2022	R\$ 730.691,17	R\$ 730.691,17	R\$ 0,00	R\$ 14.497.840,65



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76.975.259/0001-10
Estado do Paraná

2023	R\$ 785.625,14	R\$ 730.691,17	R\$ 54.933,97	R\$ 14.442.906,68
2024	R\$ 836.768,27	R\$ 727.922,50	R\$ 108.845,77	R\$ 14.334.060,90
2025	R\$ 845.135,95	R\$ 722.436,67	R\$ 122.699,28	R\$ 14.211.361,62
2026	R\$ 853.503,64	R\$ 716.252,63	R\$ 137.251,01	R\$ 14.074.110,61
2027	R\$ 861.871,32	R\$ 709.335,17	R\$ 152.536,14	R\$ 13.921.574,46
2028	R\$ 870.239,00	R\$ 701.647,35	R\$ 168.591,65	R\$ 13.752.982,81
2029	R\$ 878.606,68	R\$ 693.150,33	R\$ 185.456,35	R\$ 13.567.526,46
2030	R\$ 886.974,37	R\$ 683.803,33	R\$ 203.171,03	R\$ 13.364.355,43
2031	R\$ 895.342,05	R\$ 673.563,51	R\$ 221.778,54	R\$ 13.142.576,89
2032	R\$ 903.709,73	R\$ 662.385,88	R\$ 241.323,86	R\$ 12.901.253,04
2033	R\$ 912.077,42	R\$ 650.223,15	R\$ 261.854,26	R\$ 12.639.398,77
2034	R\$ 920.445,10	R\$ 637.025,70	R\$ 283.419,40	R\$ 12.355.979,37
2035	R\$ 928.812,78	R\$ 622.741,36	R\$ 306.071,42	R\$ 12.049.907,95
2036	R\$ 937.180,46	R\$ 607.315,36	R\$ 329.865,10	R\$ 11.720.042,85
2037	R\$ 945.548,15	R\$ 590.690,16	R\$ 354.857,99	R\$ 11.365.184,86
2038	R\$ 953.915,83	R\$ 572.805,32	R\$ 381.110,51	R\$ 10.984.074,35
2039	R\$ 962.283,51	R\$ 553.597,35	R\$ 408.686,16	R\$ 10.575.388,18
2040	R\$ 970.651,19	R\$ 532.999,56	R\$ 437.651,63	R\$ 10.137.736,55
2041	R\$ 979.018,88	R\$ 510.941,92	R\$ 468.076,96	R\$ 9.669.659,60
2042	R\$ 987.386,56	R\$ 487.350,84	R\$ 500.035,72	R\$ 9.169.623,88
2043	R\$ 995.754,24	R\$ 462.149,04	R\$ 533.605,20	R\$ 8.636.018,68
2044	R\$ 1.004.121,93	R\$ 435.255,34	R\$ 568.866,58	R\$ 8.067.152,10
2045	R\$ 1.012.489,61	R\$ 406.584,47	R\$ 605.905,14	R\$ 7.461.246,96
2046	R\$ 1.020.857,29	R\$ 376.046,85	R\$ 644.810,44	R\$ 6.816.436,51
2047	R\$ 1.029.224,97	R\$ 343.548,40	R\$ 685.676,57	R\$ 6.130.759,94
2048	R\$ 1.037.592,66	R\$ 308.990,30	R\$ 728.602,36	R\$ 5.402.157,58
2049	R\$ 1.045.960,34	R\$ 272.268,74	R\$ 773.691,60	R\$ 4.628.465,99
2050	R\$ 1.054.328,02	R\$ 233.274,69	R\$ 821.053,34	R\$ 3.807.412,65
2051	R\$ 1.062.695,70	R\$ 191.893,60	R\$ 870.802,11	R\$ 2.936.610,54
2052	R\$ 1.071.063,39	R\$ 148.005,17	R\$ 923.058,22	R\$ 2.013.552,33
2053	R\$ 1.079.431,07	R\$ 101.483,04	R\$ 977.948,03	R\$ 1.035.604,30
2054	R\$ 1.087.798,75	R\$ 52.194,46	R\$ 1.035.604,30	R\$ 0,00



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76.975.259/0001-10
Estado do Paraná

2055	R\$ 479.078,92	R\$ 718.618,38	-R\$ 239.539,46	R\$ 14.497.840,65
-------------	----------------	----------------	-----------------	-------------------

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano.

§ 3º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2021 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), ao ano conforme previsão no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º. Para o Exercício 2022, já considerando a taxa de juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de São Pedro do Paraná realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 503.224,50 (quinhentos e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), até 31.12.2022.

§ 1º. O Município de São Pedro do Paraná, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º. O Município de São Pedro do Paraná renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º. O Município de São Pedro do Paraná compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º. A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua



Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná
Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163
CGC/MF 76.975.259/0001-10
Estado do Paraná

inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º. Fica o Município de São Pedro do Paraná autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

ART. 4º. O inciso "a" do artigo 14 da Lei 89/2015, passam a viger com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

a) Inciso I – 19,6% sendo 16% referente a taxa patronal e 3,6% referente a taxa de administração.

(...)

ART. 5º. O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

ART. 6º. A exceção do art. 4º, que entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data da publicação, desta lei, os demais artigos, entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.


NEILA DE FÁTIMA LUTZÃO FERNANDES

PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL	
DIÁRIO OFICIAL	
NO DIA:	22/08/22
PÁGINA Nº: 531 - 533	
EXEMPLAR Nº: 2588	

24	24748	DISCO 445/12307	UNI	10	R\$ 62,08	620,80	UNITEC
25	24749	ENGRANAGEM Z=25 450/10206	UNI	1	R\$ 668,87	668,87	ZF
26	24750	FILTRO 32/915801	UNI	2	R\$ 256,29	512,58	TURBO
27	24751	FILTRO 32/915802	UNI	2	R\$ 290,56	581,12	TURBO
28	24752	FILTRO AR CONDICIONADO 332/F8191	UNI	2	R\$ 29,26	58,52	TURBO
29	24753	FILTRO TRANSMISSÃO 581/18063	UNI	2	R\$ 67,73	135,46	JCB
30	24754	FILTRO/TELA 32/902200	UNI	2	R\$ 197,99	395,98	BARRA
31	24755	JUNTA 813/00316	UNI	2	R\$ 44,00	88,00	WAS
32	24756	JUNTA 813/50027	UNI	2	R\$ 31,35	62,70	WAS
33	24757	JUNTA 813/50042	UNI	2	R\$ 5,66	11,32	WAS
34	24758	JUNTA 813/5010	UNI	2	R\$ 37,37	74,74	WAS
35	24759	KIT 35/100801	UNI	2	R\$ 66,02	132,04	JCB
36	24760	KIT CALÇO 445/04700	UNI	2	R\$ 440,82	881,64	JCB
37	24761	KIT CALÇO 921/02200	UNI	1	R\$ 70,33	70,33	JCB
38	24762	PARAFUSO 1315/07102	UNI	4	R\$ 6,18	24,72	FAY
39	24763	PARAFUSO 20X90 000933 020090	UNI	3	R\$ 21,21	63,63	FAY
40	24764	PARAFUSO DENTE 02090-11270	UNI	2	R\$ 13,09	26,18	FAY
41	24765	PORCA 12163527	UNI	4	R\$ 5,07	20,28	FAY
42	24766	PORCA 1370/04032	UNI	4	R\$ 3,01	12,04	FAY
43	24767	PORCA AÇO 23506	UNI	4	R\$ 13,14	52,56	FAY
44	24768	PORCA DO PINHÃO #26/01551	UNI	1	R\$ 181,66	181,66	FAY
45	24769	REPARO CILINDRO DE BASCULAR 991/00100	UNI	2	R\$ 416,79	833,58	APC
46	24770	REPARO CILINDRO LEVANTE 991/00148	UNI	2	R\$ 517,42	1.034,84	APC
47	24771	RETENTOR 904/05100	UNI	1	R\$ 338,11	338,11	SABO
48	24772	RETENTOR 904/50023	UNI	1	R\$ 148,24	148,24	SABO
49	24773	RETENTOR 904/50033	UNI	2	R\$ 451,30	902,60	SABO
50	24774	ROLAMENTO 450/50200	UNI	2	R\$ 561,98	1.123,96	FAG
51	24775	ROLAMENTO DO CORPO DO PINHÃO 907/04100	UNI	1	R\$ 702,61	702,61	FAG
52	24776	SILENCIOSO 123/06406	UNI	1	R\$ 1.549,60	1.549,60	SILENMAK
53	24777	TRAVA 333/R6925	UNI	2	R\$ 53,33	106,66	PRIMO
54	24778	TRAVA 445/03031	UNI	2	R\$ 54,83	109,66	PRIMO
55	24779	UNHA DA CONCHA 333/R2134	UNI	2	R\$ 417,07	834,14	COLINA
56	24780	VARETA MOTOR 123/06297	UNI	1	R\$ 210,10	210,10	JCB
					TOTAL	28 000,00	

02 - Validade: 12 (doze) meses.

03 - Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos solicitados, e da consequente emissão da Nota Fiscal acompanhada das Certidões do INSS e FGTS dentro de seus prazos de validade e entregue no Setor Financeiro.

São Pedro do Paraná, 12 de agosto de 2022.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Cristiane Roma Ramos Gurson
Código Identificador: 90EA53E6

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ - PORTARIA 81/2022**

PORTARIA N.º 81/2022

SÚMULA: CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º - Nos termos do Art. 98 da Lei Municipal 07/1993, conceder Licença-Prêmio ao servidor abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor	Admissão	Período	Período de Fluição	Cargo	Lotação
440	Elisangela Alves Gallea	13/07/2015	2015-2020	22/08/2022 a 20/09/2022 (30 dias)	Aux Serv Gerais Feminino	Secretaria CRAS

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcelo Aparecido Silveira Gurson
Código Identificador: CCECBF09

**GABINETE DA PREFEITA
LEI N° 047/2022**

LEI N° 047/2022

SÚMULA: Homologa a reavaliação atuarial para equacionamento do déficit técnico do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, dos Servidores Públicos do Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, que apurou o custo suplementar para o exercício de 2022 e dá outras providências.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES Prefeita Municipal De São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de São Pedro do Paraná - Estado do Paraná, APROVOU e ela, Prefeita Municipal SANCIONA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica homologada a reavaliação atuarial, com base nos dados cadastrais de 31 de dezembro de 2021, que equacionou o déficit técnico apurou um custo suplementar no valor de R\$ 14.258.301,19 (quatorze milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e um reais e dezenove centavos), a ser quitado no prazo de 34 (trinta e quatro) anos, e que será objeto das reavaliações atuariais anuais, conforme exigência contida no artigo 3º, da Portaria nº 464/2018, do Ministério da Economia.

§ 1º Para obter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da C.F./88, art. 69 da Lei Complementar 101/2000, art. 1º da Lei Federal 9.717/1998 e ainda art. 1º da Portaria 464/2018, o Município de São Pedro do Paraná, realizará a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) em 34 (trinta e quatro) anos, conforme projeção de amortização abaixo, cuja quitação encontra-se prevista para ocorrer no Exercício 2055.

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES				
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
31/12/2021	R\$ 479.078,92	R\$ 718.618,38	-R\$ 239.539,46	R\$ 14.258.301,19
2022	R\$ 730.691,17	R\$ 730.691,17	R\$ 0,00	R\$ 14.497.840,65
2023	R\$ 785.625,14	R\$ 730.691,17	R\$ 54.933,97	R\$ 14.442.906,68
2024	R\$ 836.768,27	R\$ 727.922,50	R\$ 108.845,77	R\$ 14.334.060,90
2025	R\$ 845.135,95	R\$ 722.436,67	R\$ 122.699,28	R\$ 14.211.361,62
2026	R\$ 853.503,64	R\$ 716.252,63	R\$ 137.251,01	R\$ 14.074.110,61
2027	R\$ 861.871,32	R\$ 709.335,17	R\$ 152.536,14	R\$ 13.921.574,46
2028	R\$ 870.239,00	R\$ 701.647,35	R\$ 168.591,65	R\$ 13.752.982,81
2029	R\$ 878.606,68	R\$ 693.150,33	R\$ 185.456,35	R\$ 13.567.526,46
2030	R\$ 886.974,37	R\$ 683.803,33	R\$ 203.171,03	R\$ 13.364.355,43
2031	R\$ 895.342,05	R\$ 673.563,51	R\$ 221.778,54	R\$ 13.142.576,89
2032	R\$ 903.709,73	R\$ 662.385,88	R\$ 241.323,86	R\$ 12.901.253,04
2033	R\$ 912.077,42	R\$ 650.223,15	R\$ 261.854,26	R\$ 12.639.398,77
2034	R\$ 920.445,10	R\$ 637.025,70	R\$ 283.419,40	R\$ 12.355.979,37
2035	R\$ 928.812,78	R\$ 622.741,36	R\$ 306.071,42	R\$ 12.049.907,95
2036	R\$ 937.180,46	R\$ 607.315,36	R\$ 329.865,10	R\$ 11.720.042,85
2037	R\$ 945.548,15	R\$ 590.690,16	R\$ 354.857,99	R\$ 11.365.184,86
2038	R\$ 953.915,83	R\$ 572.805,32	R\$ 381.110,51	R\$ 10.984.074,35
2039	R\$ 962.283,51	R\$ 553.597,35	R\$ 408.686,16	R\$ 10.575.388,18
2040	R\$ 970.651,19	R\$ 532.999,56	R\$ 437.651,63	R\$ 10.137.736,55
2041	R\$ 979.018,88	R\$ 510.941,92	R\$ 468.076,96	R\$ 9.669.659,60
2042	R\$ 987.386,56	R\$ 487.350,84	R\$ 500.035,72	R\$ 9.169.623,88
2043	R\$ 995.754,24	R\$ 462.149,04	R\$ 533.605,20	R\$ 8.636.018,68
2044	R\$ 1.004.121,93	R\$ 435.255,34	R\$ 568.866,58	R\$ 8.067.152,10
2045	R\$ 1.012.489,61	R\$ 406.584,47	R\$ 605.905,14	R\$ 7.461.246,96
2046	R\$ 1.020.857,29	R\$ 376.046,85	R\$ 644.810,44	R\$ 6.816.436,51
2047	R\$ 1.029.224,97	R\$ 343.548,40	R\$ 685.676,57	R\$ 6.130.759,94
2048	R\$ 1.037.592,66	R\$ 308.990,30	R\$ 728.602,36	R\$ 5.402.157,58
2049	R\$ 1.045.960,34	R\$ 272.268,74	R\$ 773.691,60	R\$ 4.628.465,99
2050	R\$ 1.054.328,02	R\$ 233.274,69	R\$ 821.053,34	R\$ 3.807.412,65
2051	R\$ 1.062.695,70	R\$ 191.893,60	R\$ 870.802,11	R\$ 2.936.610,54
2052	R\$ 1.071.063,39	R\$ 148.005,17	R\$ 923.058,22	R\$ 2.013.552,33
2053	R\$ 1.079.431,07	R\$ 101.483,04	R\$ 977.948,03	R\$ 1.035.604,30
2054	R\$ 1.087.798,75	R\$ 52.194,46	R\$ 1.035.604,30	R\$ 0,00
2055	R\$ 479.078,92	R\$ 718.618,38	-R\$ 239.539,46	R\$ 14.497.840,65

§ 2º Para os fins do inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, a reavaliação atuarial apontou uma taxa de juros real anual de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano.

§ 3º Os valores da tabela constante do § 1º deste artigo estão posicionados na data base da avaliação atuarial de 31/12/2021 e quando do seu efetivo pagamento deverão ser corrigidos com juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento), ao ano conforme previsão no inciso II do art. 26 e art. 79 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

Art. 2º Para o Exercício 2022, já considerando a taxa de juros de 5,04% (cinco vírgula zero quatro por cento) ao ano mencionado no parágrafo anterior, o Município de São Pedro do Paraná realizará o pagamento de déficit técnico atuarial referente ao aporte anual no valor de R\$ 503.224,50 (quinhentos e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), até 31.12.2022.

§ 1º O Município de São Pedro do Paraná, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput do presente artigo, de forma definitiva e irretratável, configurando-se como confissão extrajudicial, nos termos dos Artigos 389, 394 e 395 do Código de Processo Civil.

§ 2º O Município de São Pedro do Paraná renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do órgão previdenciário municipal, de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.

§ 3º O Município de São Pedro do Paraná compromete-se a efetuar o pagamento pontualmente, sob pena de incidir juros de 1,00 (um por cento) ao mês, multa de 2% incidente sobre o montante inadimplido e atualização pelo IPCA ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 4º A unidade gestora do órgão previdenciário municipal não está obrigada a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir o Município em mora pela não quitação do déficit técnico apurado na avaliação atuarial homologada por esta Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento gerará a sua inscrição em dívida ativa e obrigará ao pagamento da totalidade remanescente, com os devidos acréscimos legais.

Art. 3º Fica o Município de São Pedro do Paraná autorizado a compensar os valores antecipados para cobertura do déficit técnico apurado para o presente exercício, bem como apurando valor a maior, a abater do déficit anual a ser apurado para o exercício de seguinte.

Parágrafo único: - Para a aplicação deste artigo, o Departamento Contábil, deverá tomar as providências necessárias.

ART. 4º O inciso “a” do artigo 14 da Lei 89/2015, passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

Inciso I – 19,6% sendo 16% referente a taxa patronal e 3,6% referente a taxa de administração.

(...)

ART. 5º O Município se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias para a quitação do déficit técnico apurado nas reavaliações atuariais anuais.

ART. 6º A exceção do art. 4º, que entrará em vigor após 90 (noventa) dias da data da publicação, desta lei, os demais artigos, entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 17 dias do mês de agosto de 2022.

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES

Prefeita Municipal

Publicado por:

Robson Luis Cavenaghi

Código Identificador: 953DE200

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS**

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 104/2022**

Pregão Eletrônico 054/2022

Considera-se REGISTRADOS os preços para futura e eventual aquisição de Mesa Bancada e Eletrodomésticos para à Secretaria de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com a conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	UNI	QTD	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total do Lote R\$
01	UNI	14,00	LIQUIDIFICADOR 3 L LIQUIDIFICADOR 3 L 110/220V - Chave eletrônica 12 velocidades + reverse; - Copo com facas integrado; - Copo 3 litros; - Alça do copo anatômica; - Copo com sistema de encaixe fácil; - Tampa que permite servir sem retirá-la (posições fechada e servir); - Tampeira dosadora graduação (centro da tampa); - Potência de 1200W Dimensão do Produto Largura: 17 Cm - Altura: 41 Cm - Profundidade 22 Cm - Peso Líquido: 2.085 Kg Especificações Técnicas - Potência (W): 1200 - 50/60 HZ - Capacidade do copo 3 L Velocidades: 12 Velocidades + reverse - Acompanha filtro; - Pés antiderrapantes; - Sobretampa; - Velocidades 12 Garantia: 12 meses.	PHILCO PH1200	R\$ 220,00	R\$ 3.080,00
05	UNI	11,00	LAVADORA TANQUINHO DE ROUPAS - Deve conter as características mínimas Capacidad de roupa seca e/ ou molhada: 10 kg Timer: Filtro - Indicação de duração e peças adequadas para cada ciclo; - Filtro para fios por coluna d'água; - Gabinete plástico especial; - Grade de proteção do motor; - Mangueira de entrada de água; - Motor com protetor térmico; - 3 (três) níveis de água; - 5 (cinco) Números de programas de lavagem; - Deve conter pegaõ para transporte; - Peneira para pequenos objetos; - Base dos pés desmontáveis; - Tampa com visor transparente; - Saída de água com botão de controle no painel; - Sistema de lavagem turbilhonoamento; - Tipo: Lavadora de roupas semiautomática; - Classificação Eficiênci Energética: A; - Abertura superior; - Capacidade de água na cuba - Nível máximo 96 litros; - Capacidade de lavagem (Kg): 10 Kg; - Com Dispenser individuais para sabão e amaciante; - Engates para mangueira; - Entrada de água automática; - Enxágue: manual, com controle de saída de água no painel; Medidas do produto: - Altura: 96 cm; Largura: 54,5 cm; Profundidade 54,5 cm; Peso: 11,5 Kg; Potência: - Produção: 50/60HZ; - Voltagem: 110/ 220 V Garantia - 12 meses	LIBELL 10KG	R\$ 490,00	R\$ 5.390,00
VALOR TOTAL R\$ 8.470,00						

2 – DETENTORA DA ATA: JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA - ME com CNPJ sob nº 08.533.577/0001-70.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da presente ATA será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022.

FORO: Comarca de Sengés.

Sengés, 17 de Agosto de 2022.

NELSON FERREIRA RAMOS

Prefeito Municipal

OBS. A integra desta ARP encontra-se disponível no portal transparência encontrado no site www.senges.pr.gov.br.

Publicado por:

Thiago Paulino dos Santos

Código Identificador: 04700023

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 107/2022.**

Pregão Eletrônico 055/2022

Consideram-se REGISTRADOS os preços para futura e eventual escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de Medicamentos para a Farmácia Municipal, conforme quantidades e especificações contidas abaixo:

Lote	UNI	QTD	Descrição dos Serviços	Marca e modelo	Valor Unitário R\$	Valor Total do Lote R\$
04	CPR	35.000,00	POLIVITAMÍNICO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B5, B6, B12)	VITAMED VITAMED	R\$ 0,044	R\$ 1.540,00
07	FR	700,00	ACEBROFILINA 10 MG/ML 120 ML	CIMED CIMED	R\$ 6,68	R\$ 4.676,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.216,00